COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 87, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2018 - Institui no Município de Cascavel o Programa Bolsa Creche e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Damasceno Junior/PSDC
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL
VOTO DO RELATOR: CONTRÁRIO
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria dos Vereadores da comissão ao Voto do Relator

PARECER CONTRÁRIO

RECEBIDO EM
23 / 11 / 2018 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Diretoria Legislativa

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolada perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 137, de 2018, onde seu autor quer instituir perante o Município de Cascavel o Programa denominado de Bolsa Creche, cuja finalidade é garantir que o Poder Público Municipal repasse um valor financeiro no montante de cinquenta por cento do valor atual do salário mínimo nacional, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, onde utilizarão desses recursos para terem acesso a creches e escolas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

No que concerne meu voto, como Relator, atentar-me-ei aos aspectos orçamentários e financeiros que irão nortear a matéria, principalmente quanto a possíveis despesas que a referida proposição poderá causar aos cofres públicos.

Ao criar no art. 4º do mencionado projeto de lei, o recebimento por parte das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, esta o autor criando uma despesa aos cofres públicos. E ao criar essa despesa financeira, há necessidade de que o projeto de lei venha instruído com as devidas ações que possam dar margem a compatibilização dessa nova despesa com as leis orçamentárias em vigor.

Há no referido projeto de lei em análise grave vícios de ordem orçamentária e financeira, o autor está criando um novo programa governamental, com a criação de uma nova despesa pública, sem a devida previsão orçamentária, ou seja, não previsões desses programas, tanto no PPA, na LDO e nem mesmo os recursos necessários na Lei Orçamentária Anual.

Sem as devidas previsões orçamentárias, esta o Projeto de Lei nº 137, de 2018, incompatível com a Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial no que tange as exigências do art. 16. Com a devida vênia, o projeto de lei que ora analiso possuir uma despesa irregular e lesiva ao patrimônio público, contrariando o art. 15 da mencionada lei complementar de finanças públicas. Assim se expressa os referidos artigos:

> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O equilíbrio das contas públicas e o planejamento nos gastos públicos são princípios norteadores da boa gestão pública esculpida no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000. E ao criar essa nova despesa aos cofres públicos, sem as devidas formalidades legais, não há como este Relator manter posição favorável a referida proposição legislativa.

Visto e analisado, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 137, de 2018, apesar de no mérito possuir grande alcance social, possui impedimentos de ordem orçamentária e financeira e não possui compatibilidade com as peças orçamentárias em vigor, e ainda, contraria os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que sou pelo parecer contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 137, de 2018.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela maioria absoluta dos seus Vereadores membros, manifestam pelo Parecer Contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 137, de 2000.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 20 de novembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/ Secretário

Alécio Espínola
Vereador/PSC/Membro *Ad hoc*